PROMULGAÇÃO TÁCITA DA LEI Nº 1836, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de Lei Legislativo nº 004/2023, de 21 de agosto de 2023)

AUTORIA: Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

"RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA SENSORIAL DO TIPO VISUAL E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, com base no **Art. 163, § 3º e § 7º** do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2023, aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Água Boa-MT, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 10.664, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único: A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa-MT, aos 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ
Presidente da Câmara Municipal
Biênio 2023-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT
PROMULGAÇÃO TÁCITA DA LEI Nº 1836, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023 (PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 004/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023)

AUTORIA:Vereador Leonardo Leite Ribeiro (MDB)

"RECONHECE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA-MT, A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA SENSORIAL DO TIPO VISUAL E, DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

JOSÉ ARI ZANDONÁ, Presidente da Câmara Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são atribuídas por lei, com base no **Art. 163, § 3º e § 7º** do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária do dia 18 de setembro de 2023, aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica reconhecida como deficiência visual, no âmbito do Município de Água Boa-MT, a visão monocular, nos termos da Lei Estadual nº 10. 664, de 10 de janeiro de 2018.

Parágrafo único: A classificação a que se refere o *caput* deste artigo, possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias asseguradas as pessoas com deficiência previstos na legislação municipal.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Água Boa-MT, aos 27 de outubro de 2023.

JOSÉ ARI ZANDONÁ

Presidente da Câmara Municipal

Biênio 2023-2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 028/2023

PORTARIA Nº 028/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, para declarar o dia 03/11/2023, Ponto Facultativo no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças-MT.

CONSIDERANDO, a obrigatoriedade de a Administração facilitar o acesso a informação aos cidadãos, (Lei Nacional n. º 12.527/2011) e (Lei Municipal n. º 1024/2015), por intermédio da ampla publicidade dos dias de suspensão de expediente do Poder Legislativo Municipal. '

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal n.º 005, de 18 de janeiro de 2023, que "Dispõe sobre as datas comemorativas ao longo do ano de 2023, no âmbito do Município de Alto Garças, Definidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal"; prevê o dia 03/11/2023 (sexta-feira) como ponto facultativo.

CONSIDERANDO, a Portaria n. º 009/2023, que divulga os dias de feriados e ponto facultativo no âmbito do legislativo municipal, no ano de 2023, não consta o dia 03/11/2023, como ponto facultativo, assim,

RESOLVE:

Art. 1 º - Divulgar e tornar público, que no âmbito do Poder Legislativo de Alto Garças-MT, fica declarado Ponto Facultativo o dia **03 de novembro de 2023 (Sexta-feira).**

Art. 2 º - Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação. Publica-se, Registre-se, Cumpra-se.

Gabinete da Presidência, Edifício Sede do Poder Legislativo de Alto Garças –MT, 27, de outubro de 2023.

DELAYNNE CRISTINA L. A. COSTA DIVINO ROSA DE MIRANDA

Presidente Vice-Presidente

LUIZ CARLOS BARBOSA DA SILVA WILSON PEREIRA DA SILVA

1º Secretário 2º Secretário

PORTARIA Nº 027/2023

RTARIA Nº 027/2023

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, nomeia o fiscal de contrato para o restante do exercício de 2023.

CONSIDERANDO, que na parte administrativa compete a Mesa Diretora as designações de servidores para exercer certas funções, nos termos do artigo 27, inciso II, alínea "a" e "d" do Regime Interno,

CONSIDERANDO, as disposições previstas no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e art. 117 e 140, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CONSIDERANDO, a necessidade de designar servidor(a) **para acompanhar e fiscalizar a execução de contratos e atas de registros de preços, bem como realizar o recebimento de materiais, bens e serviços** adquiridos por esta Casa Legislativa, para o exercício de 2023, assim:

RESOLVE:

Art. 1 º - Alterar a Portaria 012/2023, para designar a servidora **Kênia França Teixeira de Rezende**, matrícula nº 74, para acompanhar e fiscalizar a execuçãodos objetos contratuais ou registrados em atas de registros de preços quando da sua execução e/ou entrega, bem como ser a responsável pelo recebimento de materiais, bens ou serviços disponibilizados/entregues quando não houver celebração de contrato ou ata de registro de preços, sendo substituída em suas ausências ou impedimentos pela servidora **Fernanda Walesca Costa Couto, matrícula nº 75.**

Art. 2 º - Quando não houver necessidade de emissão de Relatório de Fiscalização, o documento fiscal do prestador de serviços deverá conter a declaração do servidor público atestando o recebimento. Exemplo de atestado:

Art. 3 º - Determinar que o fiscal ora designado, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo e informando aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas e convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, nos termos da lei;

.

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados e recebimento de mercadorias/compras, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 4 º - As atividades de acompanhamento e fiscalização deverão ser realizadas nos moldes do Decreto Legislativo nº. 001/2023, que regulamenta, sem limitar, as funções do Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação, a Gestão e Fiscalização, no âmbito da Câmara Municipal de Alto Garças-MT.

Art. 5º - O Fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão diri-